



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/91

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terras do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal da Aliança, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo destinado à concessão de direito real de uso de terras pertencentes ao Município da Aliança.

§ 1º - A concessão de que trata o Art. 1º será gratuita e os terrenos serão utilizados para fins de urbanização, industrialização, edificação, expansão comercial, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

§ 2º - As concessões decorrentes desta Lei, reverterão ao Município, independentemente de indenização, caso o concessionário, seus adquirentes ou secessores, no prazo de dois (02) anos após a assinatura do contrato, não deem a destinação prevista salvo autorização expressa pelo Poder Público.

Art. 2º - "As concessões de Direito Real de Uso, decorrentes desta Lei, prescindirão de concorrência pública, tão-somente nos casos previstos nos § 1º, do Art. 96, da Lei Orgânica do Município".

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei corram por conta das próprias consignadas no orçamento financeiro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

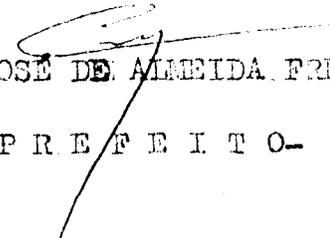


Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Cabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 1992.


CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA FREITAS

- P R E F E I T O -